CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W4XE-CVQB-841Z-CQU5

# A C Ó R D Ã O

**TC-005673.989.24-0**

**Câmara Municipal:** Avanhandava.

**Exercício:** 2025.

**Presidente:** Márcia Aparecida Peraza Verginassi.

**Advogados:** Daiany Justi de Carvalho (OAB/SP nº 289.684) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-1.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES TCESP. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária Virtual realizada das 10h do dia 14 de julho de 2026 às 17h do dia 16 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** as contas da Câmara Municipal de Avanhandava, exercício de 2025, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação da responsável, Marcia Aparecida Peraza Verginassi, à vista do artigo 34 do mesmo diploma legal, e, não obstante o julgamento favorável, com **recomendações** ao Legislativo, conforme consta do voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, ainda, seja encaminhado, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das

providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 24 de julho de 2026.

**RENATO MARTINS COSTA**
**PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA**

**CARLOS CEZAR**
**RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W4XE-CVQB-841Z-CQU5